



## REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 23/2021

No décimo sexto dia, do mês de novembro, às 21:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 11/11/2021

### A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 22 (02/11/2021)

Não houve deliberação.

### B. Ordem do dia:

1. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 19/07/2021, no valor de 1.230€, pelo Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 10/PC-JH/2021

*“Considerando que:*

*O Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 8220 de 16/07/2021, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, para o dia 19/07/2021, entre as 19:00 e as 20:30 horas para a realização do Conselho Geral.*

*A pessoa coletiva de direito público entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.*

*Foi solicitado à Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM), no âmbito do Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Cartaxo, parecer sobre a possibilidade de conceder a isenção do pagamento da taxa prevista no artigo 48º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2021, ao qual foi emitido parecer favorável em 12/10/2021.*

*O valor da isenção requerida pela utilização do Auditório Municipal ascende a 1.230 euros, conforme alínea a) i) do n.º 1 do art.º. 48.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.*

*De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas a pessoas coletivas de direito público, como é o caso da requerente.*

*Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza educativa.*



*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 1.230 euros, pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 19 de julho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pelo Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **2. Declaração de compatibilidade com uso industrial – P.º 676/2021 17. – Proposta de deliberação n.º 03/VP-PR/2021**

*“Considerando que:*

*Foi apresentado por Ana Helena Pimenta Salgueiro, um requerimento a que coube o registo de entrada n.º 7780, de 06/07/2021, relativo a um pedido de declaração de compatibilidade com o uso industrial, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01/08, na sua redação atual: “O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios as suas frações constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente”;*

*Face ao teor da Informação N.º 19336, datada de 2021/10/25, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU), consideram-se cumpridos os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, elencados no artigo 56.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC);*

*Atento o exposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua redação atual, considera-se não existir impacte ambiental relevante no equilíbrio urbano e ambiental, com a instalação da indústria com o CAE: 10712, podendo a Câmara Municipal declarar compatível com o uso industrial, o Alvará de Autorização de Utilização N.º 84/2011, emitido em 2011/12/09, emitido a favor da requerente acima identificada, e relativo à edificação sita no Beco da Rua da Volta, n.º 2, nos Casais dos Lagartos, na freguesia de Pontével, destinada neste momento, ao uso de habitação, com o uso de indústria transformadora - CAE: 10712 correspondente à Classe do Tipo 1.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua redação atual, declarar compatível com o uso industrial o Alvará de Autorização de Utilização N.º 84/2011, emitido em 2011/12/09, emitido a favor da citada requerente - Ana Helena Pimenta Salgueiro -, e relativo à edificação sita no Beco da Rua da Volta, n.º 2, nos Casais dos Lagartos, na freguesia de Pontével, destinada neste momento, ao uso de habitação, com o uso de indústria transformadora - CAE: 10712 correspondente à Classe do Tipo 1.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*



*Pedro Miguel Ferreira Reis*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**3. Redução do pagamento das taxas inerentes à comunicação prévia – P.º 412/2020 01 (OECP). – Proposta de deliberação n.º 04/VP-PR/2021**

*“Considerando que:*

*Foi formulado, através de requerimento enviado pelo sócio-gerente da empresa “TEMPLO AGRÁRIO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA”, a que coube o registo de entrada n.º 10815 de 27/10/2020, um pedido de redução do valor das taxas devidas pela operação urbanística em causa – comunicação prévia -, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTUC), e relativo à construção de um edifício destinado a comércio e serviços e de muro de vedação, a erigir no prédio sito na E.N. 3, no “Palhão”, na localidade e freguesia de Vila Chã de Ourique, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 334/19880914 e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 94 da secção “J”, ambos da mencionada freguesia;*

*Face à conclusão da Informação N.º 20500, datada de 2020/12/16, da DPAU, “... a comunicante solicitou o cálculo de taxas e, posteriormente, procedeu ao pagamento das taxas autoliquidadas, ... sendo que o valor pago não se encontra aferido em conformidade com a presente apreciação técnica e que o mesmo não contempla as taxas previstas para realização, manutenção e reforço de infraestruturas, nem o valor das compensações urbanísticas devidas, devendo assim serem calculados estes valores e sujeitos a aprovação,” e ainda “... foi requerida redução de taxas ao abrigo do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, sendo que, nos termos do artigo 6.º, a concessão da redução deverá ser deliberada pela Câmara Municipal sob proposta fundamentada do Vereador do Pelouro, pelo que, neste caso, deverá ser fundamentado o «especial interesse social e económico, com reflexo na criação ou aumento do número de postos de trabalho» na realização operação urbanística comunicada ...”;*

*Foram verificadas as taxas autoliquidadas e pagas pela empresa comunicante, no valor de 4.274,20 €, tendo sido apurado o valor total de 26.462,66 €, conforme discriminado na Informação N.º 20682 de 18/12/2020 e respetiva Nota de Liquidação;*

*Atento o exposto na Informação N.º 3263 de 10/02/2021, e o teor do parecer do n/ consultor jurídico, datado de 05/02/2021, foi notificada a empresa interessada, através do ofício n.º 1447 de 24/02/2021, para “... juntar ao pedido de isenção proposto, plano de negócios detalhado por forma a aferir-se quer o investimento global a realizar quer a informação relativa aos postos de trabalho a criar antes de se remeter qualquer pedido prévio ao FAM (Fundo de Apoio Municipal)”;*

*Foi através de correio eletrónico, a que coube o registo de entrada n.º 2534, de 26/02/2021, enviada pela empresa requerente, a documentação então solicitada, e consultado o Fundo de Apoio Municipal (FAM), através da área de Contabilidade da Divisão de Gestão e Finanças (DGF), relativamente à redução de 50 % do valor total das taxas de 26.462,66 €, conforme proposto pela área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DEE) da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES), através da Informação N.º 8473 de 04/05/2021;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*A fundamentação do interesse do projeto da empresa TEMPLO AGRÁRIO – Comércio de Produtos Agrícolas, Lda., para o município do Cartaxo, enviada ao FAM, em 21/06/2021;*

*Face ao teor do mail enviado à área de Contabilidade da DGF, em 01/07/2021, o valor efetivo da perda de receita para o Município com a atribuição do benefício proposto será de 4.116,03€ (8.232,06€ x 50%), dado que o valor correspondente às compensações no montante de 18.230,60€, não é contabilizado para efeitos de redução;*

*Face ao teor da Informação N.º 18751, datada de 2021/10/11, da DPAU, elaborada na sequência do parecer favorável emitido pelo FAM, através do seu ofício n.º S00256-202107, de 05/07/2021, e dado que é da competência da Câmara Municipal sob proposta fundamentada do Vereador do Pelouro, conceder as reduções previstas no artigo 6.º do citado regulamento.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), concordar com a redução de 50% do valor efetivo das taxas, no montante de 4.116,03€, devidas pela operação urbanística relativa à construção de um edifício destinado a comércio e serviços e de muro de vedação, a erigir no prédio sito na E.N. 3, no “Palhão”, na localidade e freguesia de Vila Chã de Ourique, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 334/19880914 e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 94 da secção “J”, ambos da mencionada freguesia.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

#### **4. Protocolo no âmbito do evento “Feira D’Arte”. – Proposta de deliberação n.º 05/VP-PR/2021**

*“Considerando que:*

*Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*

*Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*

*O Município do Cartaxo pretende promover o evento “Feira D’Arte”, do programa do qual se destacam a realização de atividades lúdicas para os jovens e restante comunidade, assim como a promoção dos artistas locais no espaço do Mercado Municipal.*

*A minuta do acordo foi aprovada por despacho do senhor Vice-Presidente datado de 10/11/2021, nos seguintes termos:*

#### **“PROTOCOLO FEIRA D’ARTE”**

*Considerando que,*

Processo N.º 2021/150.10.701.02/23  
Reunião ordinária de 16.11.2021 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*

*Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*

*Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;*

*O Município do Cartaxo pretende implementar medidas que estimulem os jovens do concelho e assim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia, bem como permitir o acesso privilegiado a alguns bens e serviços, eventos culturais e desportivos, promovendo o evento “Feira d’Arte”, do qual se destacam a realização de atividades lúdicas para os jovens e restante comunidade no espaço Mercado Municipal;*

*Entre:*

*Município de Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506780902, com sede na representada pelo Presidente da Câmara João Miguel Ferreira Heitor, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, denominado por Primeiro Contraente;*

*e*

*\_\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_\_, número de contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, doravante denominado por Segundo Contraente;*

*É estabelecido o presente protocolo que apresenta os termos e as condições que seguem:*

#### **Cláusula primeira**

*O presente acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração, cooperação e coorganização entre as partes, com vista à organização da **Feira D’Arte**, no Mercado Municipal do Cartaxo, que terá lugar no dia 28 do mês de novembro do presente ano.*

#### **Cláusula segunda**

*São da responsabilidade do Primeiro Contraente, relativamente à edição da **Feira D’Arte**:*

- a) Disponibilização do espaço do Mercado Municipal do Cartaxo;*
- b) Garantir o material necessário para apoio no período de montagem, desmontagem e realização da Feira D’Arte nomeadamente, extensões elétricas, mesas e cadeiras para a zona dos bares, tendas para a zona exterior e alcatifas para cobertura de zonas interiores;*
- c) Garantir a presença do trabalhador responsável pelo Mercado Municipal;*
- d) Garantir a existência de ecopontos (em número considerado suficiente para servir o público), de modo a servir as várias áreas da Feira D’Arte, e a recolha dos diversos resíduos;*
- e) Garantir a disponibilização dos sanitários do Mercado Municipal;*



- f) *Garantir a limpeza e higienização dos sanitários do Mercado Municipal durante o evento;*
- g) *Não autorizar pontos de venda no espaço exterior ao Mercado Municipal, exceto se autorizados pela Primeira Contraente;*
- h) *Garantir a presença de um trabalhador que trabalhará em conjunto com a Segunda Contraente, prestando toda a assistência necessária à boa realização da Feira D'Arte.*

#### **Cláusula terceira**

*É da responsabilidade da Segunda Contraente:*

- a) *Contactar artesãos, estabelecer as diretrizes, e garantir a boa organização da Feira D'Arte;*
- b) *Angariar e contratualizar os patrocínios, apoios e parcerias, que se julguem necessárias para a boa realização da Feira D'Arte;*
- c) *Proceder à montagem e desmontagem de toda a logística do evento no próprio dia da Feira D'Arte;*
- d) *Possuir Licença da Sociedade Portuguesa de Autores para a colocação de música durante a Feira D'Arte;*
- e) *Controlar as entradas no Mercado Municipal e respetivo recinto e zelar pela segurança prevista no Plano de Contingência previsto para o local;*
- f) *Colocar o logotipo do Município do Cartaxo no material gráfico de promoção e publicidade (cartazes, anúncios de imprensa, flyers, outros), enquanto entidade parceira da Feira;*
- g) *Trabalhar em parceria efetiva com o Município de Cartaxo, beneficiando do conhecimento do «terreno» que esta entidade tem;*
- h) *Assegurar a exploração e gestão dos bares e outras concessões no recinto da Feira D'Arte, cumprindo a Constituição e a lei em vigor;*
- i) *Garantir que a venda de produtos e serviços que constem na Feira D'Arte cumpre os critérios e as normas de segurança em vigor e que a venda de bebidas alcoólicas respeita as proibições e obrigações previstas na lei;*
- j) *Todos as despesas e receitas inerentes à realização e organização da Feira;*
- k) *Cumprir o horário de abertura e de encerramento do evento, das 10:00h às 19:00h, conforme acordado entre as partes.*

#### **Cláusula quarta**

*A Segunda Contraente obriga-se a contratar seguros de responsabilidade civil e de acidente pessoais que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente à Feira D'Arte, ficando o Primeiro Contraente, desde já, desonerado de qualquer responsabilidade que extravase o bom cumprimento das suas obrigações.*

#### **Cláusula quinta**

*A Segunda Contraente, na execução do presente protocolo e por forma a cumprir com o clausulado da sua responsabilidade, poderá associar-se a outras entidades, mas sempre com conhecimento prévio e*



autorização do Primeiro Contraente.

**Cláusula sexta**

As partes comprometem-se a cumprir de boa-fé o presente protocolo, sendo que se considera como incumprimento do presente protocolo o seguinte:

a) A não autorização por qualquer motivo, por parte do Primeiro Contraente, da realização da Feira D'Arte nas condições acordadas.

b) A não realização da Feira D'Arte por qualquer motivo, por parte da Segunda Contraente.

**Cláusula sétima**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece do acordo prévio escrito devidamente assinado por ambos os contraentes.

**Cláusula oitava**

O presente Protocolo caduca automaticamente no decurso do prazo referido na cláusula primeira independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.

**Cláusula nona**

1. Este acordo poderá ser resolvido por mútuo acordo das partes;
2. O incumprimento por qualquer dos outorgantes das suas obrigações assumidas no âmbito do presente acordo, além de não obrigar o outro outorgante a assumir essas mesmas obrigações, poderá justificar a sua resolução.
3. A decisão de resolução do acordo é comunicada ao outro outorgante, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a resolução.

**Cláusula décima**

O presente protocolo rege-se, em tudo o que não esteja expressamente previsto no mesmo, pela Lei portuguesa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos do disposto das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário, de 10/11/2021 que aprovou a celebração do acordo de parceria com

\_\_\_\_\_  
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**5. VI Feira do livro usado na Biblioteca Marcelino Mesquita. - Proposta de deliberação n.º 01/V-MO/2021**

"Considerando que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

Foi, neste âmbito, elaborada uma lista de livros usados, para venda na **VI FEIRA DO LIVRO USADO**.

Os livros que se pretende vender ou estão ligeiramente danificados ou existem em duplicado. Todos foram doados ao município, não se encontrando carregados em inventário. Além disso foi também tido em conta o espaço que se pode libertar pela ocupação deste livros e alguma rentabilização económica.

A competência para estabelecer preços é da Câmara Municipal, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do art.º 21º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No total são 531 títulos para os quais se sugere o valor de 1,00 por livro para a sua venda.

Tendo em conta o espaço que se pode libertar pela ocupação deste livros e alguma rentabilização económica, vimos por este meio solicitar autorização para a realização da VI Feira do Livro Usado, na Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, a decorrer de 4 de 31 de dezembro, incluindo os sábados dias 4, 11 e 18 de dezembro em que a biblioteca terá o horário das 15 às 18 horas.

O programa de faturação, instalado nos serviços do município, inclusivamente na Biblioteca Municipal, obriga a que os produtos vendidos estejam discriminados e referenciados e fixados preços.

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, “Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.”

O cálculo da percentagem sobre o preço de aquisição, para fazer face ao custo com a venda destes produtos na Biblioteca Municipal, foi definida a seguinte fórmula:

$$P_{venda} = \left[ (Aq + E) + \left[ \left( \frac{C_{pessoal} + CI}{60} \right) \times T \right] \right] + \frac{PM}{CV} + \text{Arredondamento}$$

**Aq** – Preço de aquisição do bem por unidade

**E** – Custo de aquisição da embalagem por unidade

**Cpessoal** – Custo com o pessoal direto do museu por hora

**CI** – Custo Indiretos ou de instalações por hora (neste valor estão incluídos os custos com amortização dos equipamentos, seguros, limpeza, água, energia, comunicações, segurança e pequenas obras de manutenção)

**T** – Tempo dispendido pelos funcionários para a realização da tarefa

**PM** – Preço de mercado

**CV** – Coeficiente de vetustez



**Nota:** Os calculos foram realizados com base nos valores da conta de exploração (Mapa de Demonstração de Resultados) do ano de 2020.

Nesse sentido, propõe-se a fixação de preço de venda ao público de um euro por unidade, dos livros discriminados em lista anexa, assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, fixar o preço de um euro por livro a fim de serem vendidos na VI Feira do Livro Usado na Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita.

A Vereadora com competências delegadas

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**6. Delegação de competência no Presidente da Câmara Municipal da competência genérica para autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais estabelecida na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da LCPA. – Proposta de deliberação n.º 06/PC-JH/2021**

“Considerando que:

Se encontra contemplada no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a possibilidade de a câmara municipal delegar no respetivo presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e gestão corrente do município. - Vide artigo 34º.

Consagra a alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º do mencionado diploma que cabe à câmara municipal a competência para apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

Compete à assembleia municipal, de acordo com o previsto na alínea c), do nº 1, do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a competência para autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento e sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com municípios e parcerias público-privadas.

Consagra, contudo, o nº 3 do artigo 6 da LCPA a possibilidade de delegação desta competência no presidente da câmara municipal, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do nº 1, do artigo 22º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho.

Permite-se, assim, a delegação no presidente da câmara da competência genérica da assembleia municipal de autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).

A efetivação da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos garantindo maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, dificultada no presente pelo facto de a assembleia municipal apenas reunir ordinariamente em cinco



*sessões anuais, o que se torna incompatível com o normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação.*

*Assim, tenho a honra de propor que:*

*A câmara municipal - ao abrigo da competência prevista na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o n.º 3 e a alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, proponha à Assembleia Municipal a delegação, no Presidente da Câmara Municipal, da competência para a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **7. Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). – Proposta de deliberação n.º 07/PC-JH/2021**

*“Considerando que:*

*Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social.*

*A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação - Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.*

*O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).*

*A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.*

*O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º do n.º 1 da LFAM.*



*Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.*

*Assim, tenho a honra de propor que:*

*A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **8. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2021. – Proposta de deliberação n.º 08/PC-JH/2021**

*“Considerando que:*

*Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

*A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - Cfr. n.º 17 e n.º 18, do art.º 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

*O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).*

*A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do art.º 9.º da LFAM.*

*O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no art.º 26.º, n.º 1 da LFAM.*

*Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar, anualmente, lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.*

*A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do art.º 25.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1, do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*



Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º com a alínea d), do nº 1, do art.º 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2021 no limite máximo de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **9. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021. – Proposta de deliberação n.º 09/PC-JH/2021**

“Considerando que:

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14º, com a epígrafe “receitas municipais” da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).

Apesar de ser da competência do governo e da assembleia da república legislar sobre os impostos, no caso do IMI os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia.

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente):

- a) Prédios Rústicos – 0,8%;
- b) Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM. O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26º nº 1 da LFAM.

Processo N.º 2021/150.10.701.02/23  
Reunião ordinária de 16.11.2021 da Câmara Municipal



*Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2021, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.*

*De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.*

*De acordo com artigo 112.º-A do CIMI os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.*

*A competência para fixar as taxas de IMI cabe à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI.*

*Assim, tenho a honra de propor que:*

*A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2021 com os seguintes valores:*

*a) Prédios Rústicos: 0,8%*

*b) Prédios Urbanos: 0,45%*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **10. Nomeação dos representantes do Município do Cartaxo nos corpos sociais da Valleypark – Parque de Negócios, S.A. – Proposta de Deliberação n.º 12/PC-JH/2021**

*“Considerando que:*

*O Município do Cartaxo é detentor de participação social na Valleypark – Parque de Negócios, S.A.*

*No seguimento das eleições autárquicas realizadas no passado dia 26 de setembro, tomou posse no dia 18 de outubro um novo executivo municipal, pelo que se verifica a necessidade de o Município nomear os seus representantes para os órgãos sociais da mencionada sociedade.*

*A competência para as nomeações é da câmara municipal nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na aliena oo), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nomear \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ como representantes do município para os cargos de vogal do conselho de administração da ValleyPark – Parque de Negócios, S.A. e nomear \_\_\_\_\_ para o cargo de presidente da assembleia geral.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Durante a apresentação do ponto, o senhor Presidente propôs nomear Fernando Manuel da Silva Amorim para o cargo de presidente da assembleia geral e nomear Nuno Filipe Rosa Nogueira para o cargo de vogal do conselho de administração, sendo que ele próprio desempenhará o cargo de vogal por inerência, enquanto presidente da câmara municipal.

Deliberado por unanimidade, nomear Nuno Filipe Rosa Nogueira para o cargo de vogal do conselho de administração, e Fernando Manuel da Silva Amorim para o cargo de presidente da assembleia geral da ValleyPark – Parque de Negócios, S.A.

Não participou na votação deste ponto o senhor vereador Fernando Manuel da Silva Amorim, por se encontrar impedido nos termos do art.º 69.º, al. a) do CPA.

**11. Concurso público n.º 04/2021/CCE – Celebração de acordo quadro para aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes. – Abertura de procedimento. – Proposta de deliberação n.º 11/PC-JH/2021**

“Considerando que:

A aquisição de combustíveis rodoviários e lubrificantes é fundamental ao funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dada a proximidade do término do prazo de vigência do contrato atualmente em vigor relativamente aos bens em questão.

A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 25/02/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CEE- CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;

O Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a prestar/produzir os referidos serviços/bens.

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 252.º e na al. c) do n.º 1 do art.º 261, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), para aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes.
2. Para esse efeito, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, propõe-se a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se os preços unitários máximos previstos na cláusula 12.º do caderno de encargos, anexo a esta informação e da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. *Propõe-se que, nos termos do art.º 74.º do CCP, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. Com efeito, as peças do procedimento, fundamentam-se no art.º 258 do CCP, definindo todos os aspetos da execução do contrato a celebrar com a exceção do preço a pagar pelas entidades adjudicantes.*
4. *Para efeitos da cláusula 3.º do contrato de mandato administrativo celebrado entre o Município do Cartaxo e a CIMLT, em 27/05/2016, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.*
5. *Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do art.º 44.º e dos art.ºs 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do art.º 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar:*
  - a) *Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do art.º 64.º do CCP;*
  - b) *Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;*
  - c) *Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*
  - d) *As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do art.º 86.º do CCP;*
  - e) *Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta;*
  - f) *Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.*
6. *Ao abrigo do n.º 1 do art.º 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior.*
7. *Propõe-se a designação do júri, com a seguinte constituição:*
  - a) *Presidente: Sara Baudoin Tomé (CIMLT);*
  - b) *Vogal efetivo: Carina Filipe Oliveira Teles (Município de Benavente);*
  - c) *Vogal efetivo: Maria do Rosário Sampaio de Almeida (Município de Almeirim);*
  - d) *Vogal suplente: Alexandre Rafael Marrão Carnide (Município da Azambuja);*
  - e) *Vogal suplente: Mário Rui Gonçalves Ruas (CIMLT).*

*Mais se informa que o vogal que substituiu a Presidente nas suas férias, faltas e impedimentos seja Carina Filipe Oliveira Teles.*



8. *Propõe-se, também, que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.*
9. *Mais se propõe a delegação de competências no técnico Mário Rui Gonçalves Ruas, para proceder à comunicação das decisões tomadas pelo órgão com competências para a decisão de contratar, por forma a materializar as mesmas nas plataformas eletrónicas para efeitos da contratação pública da entidade.*
10. *Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do art.º 290.º-A do CCP, para gestor do acordo quadro, Sara Baudoin Tomé.*
11. *Propõe-se, em último lugar, a aprovação do programa do procedimento, do caderno de encargos correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos ao processo, no documento a que corresponde a entrada 12542, de 03/11/2021.*

*A competência relativamente aos pontos supra enunciados pertence à Câmara Municipal, de acordo com fundamento na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na al. a) do n.º 1 do art.º 252.º do CCP e na al. dd) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na al. a) do n.º 1 do art.º 252.º do CCP e na al. dd) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proceder à abertura de procedimento de concurso público, com vista à celebração de acordo quadro para aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes, nos termos propostos nos pontos 1 a 11.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **12. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB. – Proposta de deliberação n.º 06/VP-PR/2021**

*“Considerando que:*

*A Assembleia Municipal, em sessão de 28.12.2020, sob proposta da Câmara Municipal de 09.12.2020, deliberou emitir a autorização prévia e reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB, nos seguintes termos:*

- Ano 2020 – 606.236,63 €
- Ano 2021 – 854.223,72 €
- Ano 2022 – 706.830,91 €
- Ano 2023 a 2048 – 683.582,12 €

*Valor total do contrato – 19.940.426,31 €*

*Definiu o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)*



a cobrar até 2025. Concretizando:

- Ano 2022 – 22 €
- Ano 2023 – 25 €
- Ano 2024 – 30 €
- Ano 2025 – 35 €

Atendendo a esta definição, torna-se necessário proceder à reprogramação dos valores previstos no contrato, nos termos legalmente definidos, procedendo-se à correção dos valores atualmente previstos. Para além disso, de modo a se conhecer o valor total do contrato mais aproximado da realidade, considera-se que o valor de TGR previsto para 2025 deverá ser estendido para os restantes anos de contrato, procedendo-se posteriormente à respetiva correção, na medida em que o governo os for determinando.

Já tendo sido concluída a execução do contrato, no que respeita ao ano 2020, considera-se igualmente pertinente proceder à correção dos montantes atualmente considerados para o referido ano.

Assim, em virtude do exposto, torna-se necessário reformular a reprogramação anteriormente realizada, nos seguintes termos:

- Ano 2020 – 541.189,10€
- Ano 2021 – 776.453,59€
- Ano 2022 – 830.974,93€
- Ano 2023 – 841.583,60€
- Ano 2024 – 898.012,70€
- Ano 2025 a 2048 – 954.441,80€

O valor do contrato passa assim de 19.940.426,31 € para 26.795.289,43€

Verifica-se que o valor da despesa irá aumentar pelo facto da TGR aumentar, a partir de 2022.

Face ao exposto, torna-se necessário proceder, não só à reprogramação dos compromissos plurianuais, como também ao reforço dos mesmos. Está-se, deste modo, perante uma situação em que a reprogramação de compromisso plurianual implica uma despesa adicional, tornando-se necessário que a assembleia municipal conceda nova autorização prévia, para além da reprogramação.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia e reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:

- Ano 2020 – 541.189,10€



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- Ano 2021 – 776.453,59€
- Ano 2022 – 830.974,93€
- Ano 2023 – 841.583,60€
- Ano 2024 – 898.012,70€
- Ano 2025 a 2048 – 954.441,80€

Valor total do contrato – 26.795.289,43€

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**13. Cessação de funções.**

A Câmara tomou conhecimento.

**14. Pagamentos efetuados entre 23/10/2021 e 03/11/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

**15. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/11/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

**16. Posição dos Compromissos entre 23/10/2021 e 03/11/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

**17. Modificação Orçamental da Despesa nº 13/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

**18. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 13/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 22 horas e 20 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor





MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

Escolha um item.

Ana Catarina de Matos Silvestre



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Pedro Filipe Miranda da Criz Nobre (PS)	X	

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre

